



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 67, DE 28 DE JULHO DE 2023.

*Homologa a Resolução nº 6, de 10 de julho de 2023, da Reitoria, que alterou, **ad referendum** do Conselho Diretor, a Resolução Conselho Diretor nº 1, de 25 de fevereiro de 2019.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VIII, do Estatuto deste Conselho, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 28 de julho de 2023 referente ao processo SEI nº 23107.020983/2023-11, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 6, de 10 de julho de 2023, da Reitoria, que alterou, **ad referendum** do Conselho Diretor, a Resolução Conselho Diretor nº 1, de 25 de fevereiro de 2019, que regula o pagamento de Gratificação por Encargos de Curso e Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PAULA DE MORAES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Pró-Reitor**, em 01/08/2023, às 16:54, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0982995** e o código CRC **3DB9379B**.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o qual obedecerá aos requisitos do art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e ao disposto na presente Resolução. (Alterada pela Resolução Conselho Diretor nº 59, de 27 de março de 2023). (Alterada pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VIII, do Estatuto deste Conselho, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 25 de fevereiro de 2019 referente ao processo nº 23107.002922/2019-87,

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.314, de 03/07/2006; no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990, alterado pela Lei nº 9.527/1997; no Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.185, de 15/05/2017, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02/09/2008;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Acre;

Considerando a atual conjuntura da política de contingenciamento orçamentário e financeiro das IFES adotada pelo Governo Federal, RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá aos requisitos do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, é devida ao servidor ativo que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Universidade Federal do Acre - UFAC;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de Concurso Público da Universidade, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular, ou similar, ou de concurso público para a Universidade, ou supervisionar essas atividades; e

V - participar em exames orais/entrevistas de comissão de heteroidentificação ou de perícia em concurso público ou processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de graduação, desde que a atividade desenvolvida seja realizada fora do horário das atividades inerentes ao cargo ou função do servidor. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 59, de 27 de março de 2023).

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do **caput**, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância;

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais;

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se eventuais as atividades que podem realizar-se casualmente e sem nenhuma regularidade.

§ 1º As atividades da Instituição que ocorrerem de forma regular não são consideradas atividades eventuais para efeitos de pagamento de GECC, tais como:

~~I - Comissão e Bancas examinadoras de processos seletivos de ingressos regulares de alunos em cursos de graduação e pós-graduação; e~~ (Excluído pela Resolução Conselho Diretor nº 59, de 27 de março de 2023).

I - Comissão e Bancas examinadoras de processos seletivos de ingressos regulares de alunos em cursos de pós-graduação. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 59, de 27 de março de 2023); e

II - Comissão e Bancas examinadoras de processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos e visitantes.

Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme índices percentuais estabelecidos no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal.

§ 1º Os índices percentuais estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados a qualquer tempo em decorrência da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 2º Para efeitos de pagamento da GECC, os valores das horas trabalhadas obedecerão aos índices percentuais, estabelecidos no Anexo I, vigentes à época da solicitação de pagamento e não da data de emissão da portaria de composição das comissões e bancas examinadoras.

Art. 5º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 6º O valor da gratificação será apurado no mês da realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - PRODGE, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 7º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Reitoria, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º A diretoria de Gestão de Pessoas da PRODGE manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no **caput** deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

§ 2º Configuram situações excepcionais as funções de instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFAC e a função de avaliador de provas de exame vestibular ou similar.

§ 3º No caso de concurso público, o pagamento de GECC fica limitado a 120 horas por concurso público, quando no exercício da função de membro, podendo chegar ao limite de 240 horas apenas quando na função de presidente, vice-presidente ou secretário, desde que atendidos os requisitos do art. 7 desta Resolução. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

§ 4º No caso de processos seletivos que tenham a previsão de pagamento de GECC, o pagamento fica limitado a 40 horas por processo seletivo, excetuando-se as comissões de heteroidentificação devido às especificidades da sua atividade. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

§ 5º O limite de membros na Comissão de Concurso deve ser de no máximo 9 (nove) servidores. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

§ 6º Não haverá pagamento de elaboração de questão e julgamento de recursos no caso de questão anulada. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

Art. 8º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, objeto de pagamento da GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, na forma do § 4º, do art. 98, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 9º O pagamento da gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no **caput**, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 10. Cada Coordenador ou Presidente de Banca de Curso ou Concurso encaminhará à Reitoria planilha de pagamento, conforme Anexo II, contendo os dados funcionais do servidor, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, devidamente assinado pelo Coordenador ou Presidente e pelo servidor beneficiário, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no art. 6º.

Art. 11. Em qualquer hipótese, a realização das atividades objeto de pagamento da GECC somente será autorizada se houver prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O pagamento dos encargos exercidos por membros externos (não servidores) será efetuado com base nos mesmos percentuais contidos no Anexo I desta Resolução. (Incluído pela Resolução CONSELHO DIRETOR Nº 59, DE 27 DE MARÇO DE 2023)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR BATISTA FERREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. (Excluída pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,1485
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,1485
Instrutoria em curso de treinamento	0,1485
Tutoria em curso à distância	0,1015
Instrutoria em curso gerencial	0,1485
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,1485
Orientação de monografia	0,1540
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,0525
Coordenação técnica e pedagógica	0,1015
Elaboração de material didático	0,1015
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,1540
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,1540

alterar o percentual por hora trabalhada da atividade Exame Oral, constante no item 'b' do Anexo I da Resolução Conselho Diretor nº 1, de 25 de fevereiro de 2019, passado a vigorar o percentual de 0,0820.

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA
-----------	---------------------------------

	RESOLUÇÃO Nº 01/2019
Exame oral	0,1400 0,0820 (Alterado pela Resolução CONSELHO DIRETOR Nº 59, DE 27 DE MARÇO DE 2023)
Análise curricular	0,0560
Correção de prova discursiva	0,1030
Elaboração de questão de prova	0,0770
Julgamento de recurso	0,1030
Prova prática	0,0820
Análise crítica de questão de prova	0,1030
Julgamento de concurso de monografia	0,1030

e) ~~Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, ou similar - planejamento, coordenação, supervisão e execução.~~

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019
Planejamento	0,0840
Coordenação	0,0840
Supervisão	0,0630
Execução	0,0525

d) ~~Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou similar, ou de concurso público.~~

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019
Aplicação	0,0630
Fiscalização	0,1260

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. (Incluído pela Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023).

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019	VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,1361	R\$ 40,55
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,1361	R\$ 40,55
Instrutoria em curso de treinamento	0,1361	R\$ 40,55
Tutoria em curso à distância	0,0930	R\$ 27,71
Instrutoria em curso gerencial	0,1361	R\$ 40,55
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,1361	R\$ 40,55
Orientação de monografia	0,1411	R\$ 42,05
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,0481	R\$ 14,33

Coordenação técnica e pedagógica	0,0930	R\$ 27,71
Elaboração de material didático	0,0930	R\$ 27,71
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,1411	R\$ 42,05
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,1411	R\$ 42,03

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019	VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)
Exame oral	0,0751	R\$ 22,37
Análise curricular	0,0513	R\$ 15,28
Correção de prova discursiva	0,0944	R\$ 28,12
Elaboração de questão de prova subjetiva	0,0770	R\$ 22,94
Elaboração de questão de prova objetiva	0,1540	R\$ 45,88
Julgamento de recurso prova objetiva	0,0670	R\$ 19,96
Julgamento de recurso prova subjetiva	0,1030	R\$ 30,68
Prova prática	0,0731	R\$ 22,37

Análise crítica de questão de prova	0,0944	R\$ 28,11
Julgamento de concurso de monografia	0,0944	R\$ 28,12

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, ou similar - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019	VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)
Planejamento	0,2750	R\$ 81,93
Coordenação	0,2750	R\$ 81,93
Supervisão	0,2030	R\$ 60,47
Execução	0,1360	R\$ 40,52

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou similar, ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA RESOLUÇÃO Nº 01/2019	VALOR POR HORA TRABALHADA (R\$)
Aplicação	0,0630	R\$ 18,77
Fiscalização	0,1160	R\$ 34,56
Supervisão	0,1500	R\$ 44,69

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10 DA RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO II



Universidade Federal do Acre

Pró-Reitoria de _____

EDITAL Nº ____/____ - PRO ____

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

PLANILHA DE PAGAMENTO

Valor de referência*	R\$ 26.127,87 (Excluído pela <u>Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023</u>). R\$ 29.790,95, em conformidade com a Portaria nº 2.100, de 10 de maio de 2023. (Incluído pela <u>Resolução Conselho Diretor nº 67, de 28 de julho de 2023</u>).
----------------------	--

Comissão Organizadora

(Portaria nº 4.181, de 16 de abril de 2018 -SEGEP/MPOG).

Membro:

SIAPE nº

Atividade	Percentual máximo por hora trabalhada	Valor da hora trabalhada (R\$)	Nº de horas	Total (R\$)
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Total				0,00
Total de horas			0	

Declaro que as atividades foram executadas nos termos da Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 2019.

Rio Branco - Acre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do membro

Assinatura do Presidente da Banca